



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, rnrnConsiderando o Decreto Federal nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,rnrnConsiderando o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu a competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos desta Casa de Leis,rnrnConsiderando o Ato da Presidência nº 138/2023, que determina a utilização de novo sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – GED, por meio da Plataforma 1DOC,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer que, a partir de 31 de março de 2024, o recebimento de documentos pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu deverá ser realizado **exclusivamente** por meio eletrônico, através da Plataforma 1Doc, não sendo aceitos documentos recebidos por e-mail.

§ 1º Excepcionalmente, o Setor de Protocolo da Câmara Municipal poderá receber documentos entregues de forma presencial ou encaminhadas por via postal, nos casos em que a realização do ato por meio eletrônico for inviável.

§ 2º Os documentos apresentados na forma física, serão digitalizados pelo Setor de Protocolo, inseridos nos autos do protocolo eletrônico, e os originais serão devolvidos ao interessado.

§ 3º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

Art. 2º Para o disposto neste Ato, consideram-se as seguintes definições, dadas no art. 2º do Decreto Federal nº 8.539/2015:

I – documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

III - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 4º Para acesso ao Protocolo Eletrônico será exigido do interessado prévio cadastro na plataforma 1DOC, através do *link* <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/atendimento>, com o preenchimento das informações necessárias para a sua correta identificação, como:

- I – nome ou razão social completos;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – endereço residencial e/ou comercial;
- IV – endereço eletrônico (e-mail);
- V – telefone para contato (se houver).

Parágrafo Único. É de responsabilidade do usuário a apresentação de endereço eletrônico apto a receber comunicações e respostas por parte da Administração, bem como a manutenção deste canal de comunicação até o encerramento do protocolo.

Art. 5º Qualquer interessado poderá protocolar por meio da Plataforma 1DOC documentos digitalizados fisicamente assinados, desde que previamente cadastrado nos termos do art. 4º deste Ato.

Art. 6º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Art. 7º A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos por ela praticados, a exibição do original de documento digitalizado protocolado por meio da Plataforma 1DOC.

Art. 8º O protocolo em meio eletrônico considerar-se-á realizado no dia e na hora do recebimento pelo sistema de gestão eletrônica de documentos, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que o identifique.

§ 1º Quando houver fixação de prazo para a prática de determinado ato, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o sistema eletrônico da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo ficará automaticamente prorrogado até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 9º Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 16 de Fevereiro de 2024.

JOÃO MORALES
Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0107-D2CE-4E8D-B98D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 029.XXX.XXX-16) em 27/02/2024
23:41:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0107-D2CE-4E8D-B98D>